



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### PROCURADORIA JURÍDICA

#### LEI Nº 337/2009

**SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Marcio Leandro da Silva, prefeito municipal, SANCIONO a presente Lei.

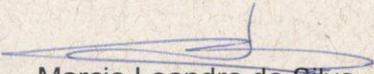
ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 4,13% (quatro vírgula treze pontos porcentuais) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de junho de 2008 a 31 de março de 2009, com efeito retroativo a 1º de março de 2009.

§ 1º. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos enquadrados no nível “1” do Anexo VIII, da Lei 180/2002 e empregados públicos no cargo de agentes comunitários de saúde, para os quais o vencimento base será sempre o valor igual ao do salário mínimo nacional fixado pelo governo federal.

ART. 2º. O Anexo VIII, da Lei 180/2002 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores enquadrados no nível “1”, devendo sua alteração ocorrer concomitantemente com as majorações do salário mínimo nacional.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 22 de maio de 2009.

  
Marcio Leandro da Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

em 27 / 05 de 2009  
Edição nº 1408